



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Departamento de Compras e Licitações

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2025

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/PR, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n.º 601, Centro, General Carneiro/PR, CEP: 84.660-000, inscrito no CNPJ sob o nº 756.876.81-0001/07, torna público, o presente chamamento público, para conhecimento dos interessados, que realizará o processo de habilitação, com vistas a Credenciar Postos de Combustíveis para o Fornecimento de **Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500**, visando atender a demanda da frota de veículos do município de General Carneiro/PR, de forma parcelada, conforme especificações constantes do Termo de Referencia, Anexo I deste Edital.

PROCEDIMENTO: Os interessados no credenciamento originado deste chamamento público formalizarão contrato administrativo por meio de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14,133/21, uma vez que todas as empresas aptas ao fornecimento de combustível em tela serão contrata das pelo preço médio da pesquisa de preços.

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO: A partir do dia 13 de agosto de 2025.

DATAS E HORÁRIOS: Em dias úteis, das 8:00hrs as 12:00hrs e às 13:00hrs as 17:00hrs.

LOCAL: Departamento de Compras e Licitação, com sede na Rua 19 de Novembro, n.º 136, Centro, General Carneiro/PR.

CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES: Portal da Prefeitura <https://www.generalcarneiro.pr.gov.br/>

ESCLARECIMENTOS PELO E-MAIL: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

General Carneiro/PR, 11 de agosto de 2025.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Departamento de Compras e Licitações

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00/2025

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**, Estado do Paraná, através da Agente de Contratação, designada pelo Decreto nº.1.474/2024, de 20 de agosto de 2024, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito Municipal, em conformidade nos termos e condições constantes no presente Edital, na forma do disposto no art. 79 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 148 e seguintes do decreto Municipal 1.087/24, bem como os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento, dos interessados, que está promovendo o “**Chamamento Público visando o futuro credenciamento de Postos de Combustíveis para o Fornecimento de Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500**”, mediante as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento e seus Anexos.

Modalidade: Credenciamento, conforme definido no Art. 6º, inciso XLIII, isto é, processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, nas condições previstas no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. As contratações se darão nos termos e condições constantes no presente Edital, na forma do disposto no artigo 74, inciso IV do diploma legal supracitado.

Local De retirada do edital: O Edital Do Presente Chamamento Público encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de General Carneiro, sito à Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro, de segunda a sexta feira, das 8hrs às 12hrs e das 13h00min às 17h00min, podendo ainda ser obtido diretamente no site da Prefeitura Municipal www.generalcarneiro.pr.gov.br.

Local e data da sessão de análise e classificação: A sessão pública para realização da abertura e análise dos projetos de fornecimento de **Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500** ocorrerá no dia **27 de agosto de 2025, às 09:00 hs**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua 19 Novembro, 139, Centro, General Carneiro – PR.

Protocolo de envelope contendo documentos: o envelope contendo os documentos de habilitação/credenciamento deverá ser elaborado em conformidade com o presente edital e protocolado no Departamento de Licitações, no endereço acima mencionado. **Serão aceitos protocolos até as 17:00 hs do dia 26/08/2025.**

Prazo: O prazo de vigência do presente credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do presente instrumento, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, respeitando os limites previstos na Lei 14.133/2021, e desde que as condições permaneçam vantajosas e comprovadas para ambas as partes.

1. DO OBJETO, QUANTIDADE, PREÇO e REAJUSTE

1.1. Chamamento Público visando o futuro credenciamento de Postos de Combustíveis para o Fornecimento de Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500, visando atender a demanda da frota de veículos do município de General Carneiro/PR, de forma parcelada, conforme especificações abaixo e constantes do Termo de Referencia , Anexo I deste Edital.

1.2. DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ÓLEO DIESEL S10	Litro	200.000
02	ÓLEO DIESEL S500	Litro	100.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Departamento de Compras e Licitações

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

1.3. DO PREÇO

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	VALORUNITÁRIO
01	ÓLEO DIESEL S10	Litro	R\$ 5,89
02	ÓLEO DIESEL S500	Litro	R\$ 5,81

1.4. DA MEDIA E VALOR FINAL

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANT	R\$ UND	R\$ TOTAL
01	ÓLEO DIESEL S10	Litro	200.000	R\$ 5,89	R\$ 1.178.000,00
02	ÓLEO DIESEL S500	Litro	100.000	R\$ 5,81	R\$ 581.000,00

1.4.1. O valor total do contrato é de R\$ 1.759.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta e nove mil reais).

1.4.2. A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

1.5. DO REAJUSTE

1.5.1. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

1.5.2. Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa e formal solicitação fundamentada do contratado.

1.5.3. Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data da solicitação.

1.5.4. A oferta de preço inexecutável, ratificada pela proponente, é de inteira responsabilidade da mesma. E que esta hipótese não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/93, na forma do acórdão TCU 2901/2020. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.6. DO REAJUSTE

1.6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

1.6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

1.6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Departamento de Compras e Licitações

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

1.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.6.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas para o fornecimento dos combustíveis descritos, conforme os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, apresentando a documentação de habilitação e concordando com os valores propostos pelo Município, conforme Art.159 do Decreto Municipal 1.087/2024.;

2.2. Não estejam sob condição de falência, concurso de credores, dissoluções, liquidação, ou tenham sido suspensas temporariamente de participarem em licitações e impedidas do direito de contratar com o Município;

2.3. Não estejam cumprindo as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

2.4. Na presente licitação, é vedada a participação de empresas em consórcio.

3. DO SISTEMA DE RODÍZIO

3.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Secretaria Municipal de Administração, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo o fornecimento proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

3.2. Caso o credenciado não inicie a entrega no prazo estabelecido ou realizar a entrega em desacordo com as exigências do presente edital, será passado a vez para o credenciado seguinte, não prejudicando dessa forma o desenvolvimento das atividades nem paralisação da entrega sem andamento.

3.3. Nenhuma empresa ou profissional que esteja apta a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

4. FORMA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1 A abertura do credenciamento dar-se-á por 15 (quinze) dias da publicação do presente edital.

4.1.1. Podendo em conformidade com o Art.158 do Decreto Municipal 1.087/2024, a cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, a Administração poderá realizar chamamento público para novos interessados, caso necessário, republicando o edital.

4.1.2. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer momento durante a vigência do edital, desde que atendidas todas as condições estabelecidas, assegurando-se a ampla concorrência e o atendimento contínuo ao interesse público.

4.2. Os interessados deverão formalizar seu credenciamento junto ao Departamento de Licitações, mediante requerimento para credenciamento, conforme modelo no Anexo II, e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Departamento de Compras e Licitações

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

4.3. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente com a apresentação dos documentos enumerados no item 4 deste instrumento;

4.4. Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será formalizado processo de inexigibilidade de licitação e formalizada a contratação da empresa credenciada.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) Prova inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica–CNPJ do Ministério da Fazenda;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

d) Declaração de Idoneidade, apresentada acordo com modelo constante no anexo V;

e) Declaração de que nenhum Sócio exerce cargo ou Função Pública, de acordo com o modelo constante no anexo VI;

f) Declaração De Aceitação Dos Preços–Anexo III;

g) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos da Lei nº: 9.854 - Anexo IV.

5.2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

b) Prova Regularidade Para Com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND- Certidão Negativa de Débitos) do INSS; e, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistente na apresentação de:

e) Certidão Negativa Débitos Trabalhistas(CNDT), e atendimento à Lei.14.440/11, de 07/07/11.

Observação: A CND junto ao INSS é dispensável no caso da apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, descrita no item “a” da Habilitação Fiscal, quando emitida após 03/11/2014, devido sua unificação conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.

✓ Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Departamento de Compras e Licitações

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

✓ A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

✓ Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

✓ Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado CREDENCIADO, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

✓ A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

✓ A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido neste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar n.º 123/06.

5.3. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro de revendedor varejista de combustíveis automotivos, expedido pela ANP—Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

b) Último relatório que comprove aprovação da bomba em teste de aferição.

5.4. O envelope, contendo documentação para credenciamento, conterá na parte externa, preferencialmente as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE

ENVELOPE-DOCUMENTOS CHAMAMENTO Nº ____ / ____

OBJETO: Descrever o objeto constante do presente Edital.

5.5. As documentações que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas e o credenciamento indeferido.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

6.1. Local e data da sessão da primeira análise e classificação: A sessão pública para realização da abertura e análise, ocorrerá no dia **27 de agosto de 2025, às 09:00 horas**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua 19 de novembro, 136, Centro, General Carneiro – PR.

6.2. Em caso de desaprovação dos documentos, o resultado será comunicado à empresa a qual poderá recorrer da decisão da comissão de licitação ou oportunamente reapresentar o requerimento de credenciamento livre de vícios que levem a desaprovação;

6.3. Em caso de aprovação dos documentos pela comissão designada, o resultado será publicado diário oficial por um período de 05(cinco) dias úteis, podendo o credenciamento ser impugnado neste período mediante justificativa, mas caso este possível fato não ocorra, a Proponente será considerada habilitada ao término do prazo de publicação previamente estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Departamento de Compras e Licitações

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro

General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

6.4. Estando a Proponente apta a contratação, o processo será encaminhado ao setor jurídico do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 74, inciso IV, da Lei de Licitações nº. 14.133/21, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de Proponentes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população;

7. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. A Prefeitura Municipal de General Carneiro pagará ao fornecedor o valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Projeto, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo setor de fiscalização da prefeitura.

7.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, quinzenalmente, após a comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo fornecedor em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.4. Identificada pela Prefeitura Municipal de General Carneiro qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao fornecedor para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

7.5. Os pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de General Carneiro serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

7.6. O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

7.7. Não será efetuado pagamento a Contratada pelo abastecimento em veículos não autorizados pela Prefeitura Municipal de General Carneiro.

7.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o fornecedor dará à Prefeitura Municipal de General Carneiro plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.9. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

7.11. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes Fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros demora anual;

EM = Encargos moratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Departamento de Compras e Licitações

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

7.12. A Prefeitura Municipal de General Carneiro/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8. OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

8.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Prefeitura Municipal de General Carneiro:

- a)** Verificar minuciosamente, a conformidade dos combustíveis recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta.
- b)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- c)** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- d)** O município poderá pedir análise o combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio ao fornecedores;
- e)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f)** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- g)** Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

09. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- b)** Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Edital e seus Anexos;
- c)** Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- d)** Submeter-se à fiscalização do Município, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e)** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- f)** Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- g)** Estender o fornecimento além dos veículos ativos, também aos veículos que vierem a ser adquiridos pela Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Departamento de Compras e Licitações

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

h) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes;

i) Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Providenciara imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

k) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, são indicadas as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO - RECURSO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	162/000 – 185/000
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	89/000
Secretaria Municipal de Agricultura	119/000
Secretaria Municipal de Meio ambiente	323/000
Secretaria Municipal de Administração	25/000
Secretaria Municipal de Saúde	193/000
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	310/000
Secretaria Municipal de Esporte	331/000

11. DAS SANÇÕES

11.1. Os interessados que venham a ser contratados estarão sujeitos às sanções previstas nos artigos Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133, de 1 de abril de 2021, caso incorra nas seguintes situações reproduzidas a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto ou serviço sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Departamento de Compras e Licitações

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

IX - fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1, as sanções citadas no art. 155, da Lei 14.133/21.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

12.1. Caberá ao Sr. **Mateus Mussio Fernandes**, com a anuência do Prefeito Municipal, promover todas as ações necessárias para o fiel cumprimento do Contrato, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento, jurídicos e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Em conformidade com o Decreto Municipal 1.087/2024 em seu Art.161 o credenciamento não estabelece a obrigação da Prefeitura Municipal de General Carneiro efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12.2. Fica designado para atuar como gestor do contrato, após a assinatura do mesmo, o senhor **Célio Luis Garbin**, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

13. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo influenciar ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Departamento de Compras e Licitações

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de General Carneiro/Pr, pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de General Carneiro/Pr, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

e) A multa prevista no item 14.1.2 será aplicada da seguinte forma:

f) A inexecução total do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;

g) A inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado;

h) A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Departamento de Compras e Licitações

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

i) Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

j) As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA das demais penalidades e da plena execução da prestação dos serviços contratados;

k) As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 117, da Lei 14.133/21;

l) Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CONTRATADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da notificação;

m) Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, quem:

➤ Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;

➤ Ensejar o retardamento da execução do objeto;

➤ Falhar ou fraudar na execução do objeto;

➤ Comportar-se de modo inidôneo;

➤ Cometer fraude fiscal;

➤ Não manter a proposta; e,

➤ Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

n) O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

o) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

p) Descredenciamento;

q) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

r) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

a) Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços.

b) Houver interesse da Prefeitura Municipal de General Carneiro no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o processo de credenciamento, sem que caibam quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Departamento de Compras e Licitações

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

c) Por qualquer outro motivo o contrato entre a credenciada e a Prefeitura Municipal de General Carneiro for rescindido, inclusive nos casos de má qualidade nos combustíveis.

d) Encerrar-se o prazo estabelecido contratualmente, quando a rescisão será automática.

e) A credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, de acordo com o Decreto Municipal 1.087/2024 Art. 162, notificando de forma fundamentada à Prefeitura Municipal de General Carneiro com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias), em requerimento protocolado no Departamento de Compras e Licitação deste Município.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão de Licitações, Prédio Sede da Prefeitura, no endereço Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro;

16.2. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos do edital;

16.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie;

16.4. Das sessões serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Membros da Comissão de Licitações presentes; e,

16.5. O Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

17. DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1. TERMO DE REFERENCIA

17.2. Requerimento de Credenciamento;

17.3. Declaração de Aceitação do Preço;

17.4. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art7º da Constituição Federal;

17.5. Declaração de Idoneidade;

17.6. Modelo de declaração de que nenhum sócio exerce cargo ou função pública;

17.7. Minuta de contrato;

General Carneiro/PR, em 11 de agosto de 2025.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Departamento de Compras e Licitações

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. Chamamento público visando o Credenciamento de Postos de Combustíveis para o Fornecimento de **Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500**, visando atender a demanda da frota de veículos do município de General Carneiro/PR, de forma parcelada.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. A aquisição de combustível (**Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500**) será para atendimento das necessidades da frota e nas diversas demandas das áreas administrativas e operacionais das Secretarias do Município.

2.2. Atender necessidade de abastecimento dos veículos operacionais e administrativos que atuam na manutenção, operação e gestão das Secretarias Municipais no Município de General Carneiro, zona rural e urbana.

2.3. A aquisição de combustíveis é essencial para a continuidade dos serviços de tais Secretarias, uma vez que temos uma frota de veículos e máquinas que precisam de abastecimento contínuo e ininterrupto. O fornecimento de combustíveis aos veículos e máquinas viabiliza e agiliza o deslocamento de nossos servidores em situações rotineiras e emergenciais dentro das diversas áreas dos nossos órgãos e nas demais repartições públicas do município.

3. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

3.1. Acerca do quantitativo, foi determinado sobre o consumo médio de todas as secretarias e órgãos, com base nos históricos de utilização do último ano, bem como na possível ocorrência de demandas imprevisíveis e urgentes.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ÓLEO DIESEL S10	Litro	200.000
02	ÓLEO DIESEL S500	Litro	100.000

4. DOS VALORES, DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO QUANTITATIVO

4.1. Para efeito dos preços, prevalecerá o PREÇO MÉDIO DE REVENDA com base nos orçamentos recebidos descritos na tabela abaixo.

4.2. DA MÉDIA

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	VALORUNITÁRIO
01	ÓLEO DIESEL S10	Litro	R\$ 5,89
02	ÓLEO DIESEL S500	Litro	R\$ 5,81

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os combustíveis deverão ser fornecidos através de posto localizado até 10KM da na área central do Município de General Carneiro - PR, com abastecimento de forma contínua e ininterrupta, mediante apresentação obrigatória da "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR, no ato do abastecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Departamento de Compras e Licitações

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

5.2. Após a emissão da Autorização de Fornecimento, a (s) empresa (s) credenciada (s) deverá(ão) fornecer os combustíveis imediatamente.

5.3. A AF - Autorização de Fornecimento deverá ser devidamente preenchida com as informações Relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

5.4. O fornecimento dos combustíveis será feito a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de forma a não interromper os trabalhos da CONTRATANTE;

5.5. Os produtos fornecidos poderão ser submetidos a exame para fins de comprovação da observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, das especificações exigidas e outros padrões de qualidade adotados pelo Governo Federal e da Agência Nacional do Petróleo - ANP;

5.6. Não serão aceitos combustíveis adulterados ou misturados com produtos não autorizados pelos órgãos normatizadores e fiscalizadores.

5.7. Os combustíveis deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor.

5.8. O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitado.

5.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.10. Não transferir terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

5.11. A empresa credenciada deverá fornecer no ato do abastecimento o cupom fiscal com a comprovação do abastecimento realizado.

5.12. A empresa credenciada só poderá efetuar o abastecimento mediante a apresentação de requisição constando os dados do veículo e a quantidade de combustível, devidamente assinada pelo colaborador do Departamento de Frotas.

5.13. Para cada abastecimento deverá constar o cadastro do veículo, como: placa e quilometragem.

5.14. Deverá ser apresentado de forma quinzenal um relatório para conferência dos abastecimentos pelo Gestor do Contrato.

5.15. O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terá validade por 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir de sua assinatura.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O controle e a conferência do fornecimento serão realizados pelo Sr. Mateus Mussio Fernandes, o qual atestará, por colaborador devidamente identificado, no documento fiscal correspondente o cumprimento das condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos à credenciada.

6.2. A Prefeitura Municipal de General Carneiro comunicar á credenciada qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

6.3. É obrigação da credenciada assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pela Prefeitura Municipal de General Carneiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Departamento de Compras e Licitações

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

6.4. O acompanhamento e a fiscalização de que aqui se trata não excluem nem reduzem a responsabilidade da credencia da pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

6.5. A credenciada deverá providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de General Carneiro referentes às condições firmadas no contrato.

6.6. A Prefeitura Municipal de General Carneiro deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

6.7. Em conformidade com o Decreto Municipal 1.087/2024 Art.161 o credenciamento não estabelece a obrigação da Prefeitura Municipal de General Carneiro efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

General Carneiro/PR, 11 de agosto de 2025.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Departamento de Compras e Licitações

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 013/2025.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO–PR

Através do presente o abaixo qualificado, requer seu **Chamamento Público visando o futuro credenciamento de Postos de Combustíveis para o Fornecimento de Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500**, nos termos do Chamamento Público nº ____/2025.

Razão social: CNPJ: Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Nome do Representante Legal: CI-RG:

CPF/MF:

(Assinatura e Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Departamento de Compras e Licitações

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-PR

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (_____), com sede na Rua (Endereço Completo), Declaro que concordamos executar os serviços constantes no edital de **Chamamento Público nº. ____/2025**, pelos preços e condições estipulados pelo Município de General Carneiro, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	VALORUNITÁRIO
01	ÓLEO DIESEL S10	Litro	R\$
02	ÓLEO DIESEL S500	Litro	R\$

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal:

CI-RG:

CPF/MF:

(Assinatura e Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Departamento de Compras e Licitações

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART 7º DA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Empresa _____, inscrita no
CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador
da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____

_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei. nº 14.133/21, acrescido pela
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso quadro pessoal empregado(s)
menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de
idade, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição da República Federativa
do Brasil.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de 2025.

Nome do Representante Legal: CI-RG:
CPF/MF:

(Assinatura e Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Departamento de Compras e Licitações

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO V

**DECLARAÇÃO IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/Mf sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteiradeidentidadenº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de credenciamento, instaurado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, art. 155, inciso IV.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, de _____ de 2025.

Rep.Legal: CI-RG:
Cargo:

(Assinatura e Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Departamento de Compras e Licitações

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NENHUM SÓCIO EXERCE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Chamamento Público nº...../2025, junto ao Município de _____ Estado do _____ que a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, não possui em seu quadro societário nenhum sócio que exerça cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública. Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Data da abertura da Proposta)

(assinatura do representante legal da empresa e carimbo do C.N.P.J)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Departamento de Compras e Licitações

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº ____/2025

Processo Administrativo nº. 0/2025

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/PR, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n.º 601, Centro, General Carneiro/PR, CEP: 84.660-000, inscrito no CNPJ sob o nº 756.876.81-0001/07, neste ato representado por seu Prefeito, Joel Ricardo Martins Ferreira, portador da cédula de identidade nº..., inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominado CREDENCIANTE e, do outro lado, a empresa _____ com Endereço na Rua _____ Nº _____ bairro _____ em _____ Estado do _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ representada por _____ CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada CONTRATADA no final assinado, na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto do presente contrato é “**Chamamento Público visando o futuro credenciamento de Postos de Combustíveis para o Fornecimento de Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S500**”, de acordo com as cláusulas e condições fixadas abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANT	R\$ UND	R\$ TOTAL
01	ÓLEO DIESEL S10	Litro	2000.000		
02	ÓLEO DIESEL S500	Litro	100.000		

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

2.1. O valor total do contrato é de R\$

2.1.1. A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

SECRETARIA	DOTAÇÃO - RECURSO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	162/000 – 185/000
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	89/000
Secretaria Municipal de Agricultura	119/000
Secretaria Municipal de Meio ambiente	323/000
Secretaria Municipal de Administração	25/000
Secretaria Municipal de Saúde	193/000
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	310/000
Secretaria Municipal de Esporte	331/000

2.3. Os preços ofertados pelas empresas signatárias do presente contrato são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Chamamento Público nº. 013/2025, Inexigibilidade de Licitação Nº /2025 especificadas, detalhadamente, na ata de sessão, constantes dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Departamento de Compras e Licitações

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

2.4. Em cada contratação decorrente deste contrato serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Chamamento Público nº. /2025, Inexigibilidade de Licitação N° /2025 que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Chamamento Público nº. /2025, Inexigibilidade de Licitação N° /2025 pela empresa constante no presente contrato e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho e liquidação da Nota Fiscal relativa à quantidade dos produtos fornecidos.

3.3. Os cupons fiscais de abastecimento precisam ser enviados automaticamente em cada abastecimento ocorrido e o relatório de abastecimento no e-mail frotas@generalcarneiro.pr.gov.br.

3.4. Os boletos emitidos precisam ter o desconto do imposto de renda (IR) de 0,24%.

3.5. As notas fiscais precisam ter nos dados de informação o valor total que foi descontado no Imposto de renda (IR).

3.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.10. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

4.1. Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa e formal solicitação fundamentada do contratado.

4.2. Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data da solicitação.

4.3. A oferta de preço inexequível, ratificada pela proponente, é de inteira responsabilidade da mesma. E que esta hipótese não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Departamento de Compras e Licitações

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/93, na forma do acórdão TCU 2901/2020. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. A contratada deverá fornecer os itens diretamente na bomba do posto, o qual deve ser localizado em um raio de 10Km da área central do Município de General Carneiro/PR, com funcionamento segunda a domingo.

6.2. A contratada deverá em cada abastecimento anotar placa do veículo, nome do motorista e a quilometragem/horímetro do veículo e quando necessário, verificar o nível do óleo e a água do radiador dos veículos.

6.3. A contratada se obriga fornecer os produtos em conformidade com as marcas, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que, as despesas pertinentes a eventual frete correrão às suas expensas.

6.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

6.5. Os abastecimentos deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive aos domingos e feriados. Para garantir o pleno atendimento, mesmo fora do horário comercial, os postos de combustíveis deverão indicar um preposto responsável pelo atendimento em eventuais períodos em que o estabelecimento estiver fechado.

CLAUSULA SÉTIMA: DA QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS

7.1. Os combustíveis ofertados terão que ser de boa qualidade, sob pena de ressarcimento de prejuízos ~~que estes venham causar ao Município.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Departamento de Compras e Licitações

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

7.2. Os combustíveis a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida na Clausula Primeira, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

7.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas decorrentes de qualquer tipo de análise dos combustíveis fornecidos correrão por sua conta.

7.4. Serão recusados os combustíveis considerados impróprios ao consumo da frota municipal, devendo estes atender às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.

7.5. Os serviços executados por prepostos da proponente contratada que eventualmente causem prejuízos ao Município, serão ressarcidos por aquela.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

8.1. Fica designado para atuar como fiscal do contrato, o **Mateus Mussio Fernandes**, irá acompanhar todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

8.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

8.3. Em conformidade com o Decreto Municipal 1.087/2024 Art.161 o credenciamento não estabelece a obrigação da Prefeitura Municipal de General Carneiro efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9. Após assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** será convocada imediatamente para início do fornecimento de combustível;

9.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do presente instrumento, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, respeitando os limites previstos na Lei 14.133/2021, e desde que as condições permaneçam vantajosas para ambas as partes.

CLAUSULA DÉCIMA: DO GESTOR DO CONTRATO

10.1 Fica designado para atuar como gestor do contrato, após a assinatura do mesmo, o senhor **Célio Luis Garbin**, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. Fornecer de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições das diversas Secretarias, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Departamento de Compras e Licitações

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

11.3. Fornecer os produtos no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos produtos, reservando às diversas Secretarias o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.5. Comunicar imediatamente à Secretaria solicitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.6. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos produtos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.7. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos a terceiros, sem o expreso consentimento da Secretaria Requisitante.

11.8. Efetuar a troca dos produtos considerados impróprio no prazo máximo de o (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.

11.9. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a comercialização dos produtos entregues;

11.10. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.

11.11. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos produtos a serem Fornecidos, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.12. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos produtos;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Departamento de Compras e Licitações

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **signatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Departamento de Compras e Licitações

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

14.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

15.2. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, de acordo com Decreto Municipal 1.087/2024 Art. 162, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes deste Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos da Lei Federal 14.133/21.

17.2. O Contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Termo Contratual, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Departamento de Compras e Licitações

Rua 19 de Novembro, 136 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

17.3. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo,

General Carneiro/PR, de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
CONTRATANTE

MATEUS MUSSIO FERNANDES
FISCAL DO CONTRATO

CONTRATADA
